

GABARITO

QUESTÃO 1

O candidato deve consignar, em sua resposta:

a) que a vinculação horizontal se relaciona à imposição jurídico-normativa a que os Tribunais uniformizem a sua jurisprudência e que a mantenham estável (CPC-2015, art. 926), atingindo, portanto, o próprio Tribunal que estabeleceu o precedente; enquanto que a vinculação vertical consiste na imposição jurídico-normativa a que Juízes e Tribunais observem decisões uniformizadoras proferidas pelos Tribunais de Cúpula (CPC-2015, art. 927, I a III) e pelos plenários e órgãos especiais dos Tribunais de Cúpula e de 2ª Instância a que se encontram vinculados (CPC-2015, art. 927, IV); **(1 ponto)**

b) que os precedentes normativos formalmente vinculantes e os precedentes normativos formalmente vinculantes fortes são aqueles elencados no artigo 927 do CPC-2015; sendo que a diferença entre eles reside na circunstância de os primeiros (precedentes normativos formalmente vinculantes) possibilitarem impugnação das decisões que não os seguirem pela via da interposição de recursos, enquanto que os outros (precedentes normativos formalmente vinculantes fortes) possibilitam a impugnação por recursos (via ordinária) e também mediante provocação direta, por via autônoma (e extraordinária), aos Tribunais Superiores (de que são exemplos as Reclamações apresentadas por descumprimento de súmula vinculante e de decisão proferida pelo STF em controle concentrado de constitucionalidade); **(1 ponto)**

c) que as decisões uniformizadoras proferidas pelo STF e pelo STJ (elencadas nos incisos I a III do artigo 927 do CPC-2015), inclusive as orientações de seus plenários ou órgãos especiais (art. 927, IV), devem ser adotadas, como precedentes, por todos os juízes e tribunais (vinculatividade plena); enquanto que os acórdãos proferidos pelos plenários/órgãos especiais dos Tribunais de 2ª Instância somente vinculam os Juízes e Desembargadores que a eles estiverem vinculados (vinculatividade limitada); de modo que, sob a ótica dos julgadores vinculados a outros Tribunais de 2ª Instância, os acórdãos proferidos pelo plenário/órgão especial dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais configuram tão somente jurisprudência persuasiva. **(2 pontos)**

Fontes: (CPC-2015, arts. 926 e 927) e (MADUREIRA, Claudio. *Fundamentos do Novo Processo Civil Brasileiro: o processo civil do formalismo-valorativo*. Belo Horizonte: Fórum, 2017, item 3.2 do Capítulo 3).

QUESTÃO 2

De acordo com o texto "a intervenção processual do credor hipotecário na ação de usucapião movida por terceiro em face do proprietário/devedor hipotecante do imóvel", bem como de acordo com o CPC/2015, responda as seguintes questões:

- a) Segundo a doutrina majoritária, qual a natureza jurídica da usucapião? Explane a respeito dessa natureza, notadamente acerca dos seus efeitos.

a.1) Segundo Arruda Alvim, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Paulo Nader, Nelson Luiz Pinto, Lenine Nequete, Adroaldo Furtado Fabrício, Luciano de Camargo Penteado, José Miguel Garcia Medina, Fábio Caldas de Araújo e Fernando da Fonseca Gajardoni, a usucapião é modo originário de aquisição da propriedade.

a.2) Com efeito, o adquirente toma para si o bem objeto de apropriação sem qualquer transmissão por outrem. A relação jurídica decorrente da usucapião brota como direito

novo, independentemente de qualquer vinculação do usucapiente com o proprietário anterior, o qual, se existir, não será o transmitente do bem.

a.3) O principal efeito dessa natureza da usucapião (modo originário de aquisição de propriedade) é que, como a relação jurídica decorrente da usucapião nasce um direito novo, extingue-se todos os direitos reais constituídos sobre a coisa anteriormente, pois não há transmissão de direitos no modo originário de aquisição de propriedade. Em outras palavras: Como a sentença tem natureza jurídica declaratória e a aquisição se dá a título originário em favor da usucapiente, haverá a extinção da relação jurídica de direito real instituído sobre o imóvel e que possuía como sujeito passivo o ex-proprietário do imóvel.

- b) Quais as posições do Superior Tribunal de Justiça sobre a extinção da hipoteca pela usucapião, e qual seria a específica modalidade de intervenção de terceiros adequada do credor hipotecário para intervir na ação de usucapião? Apresente resposta justificada.

b.1) Há três posicionamentos distintos no Superior Tribunal de Justiça sobre a extinção da hipoteca pela usucapião.

O primeiro posicionamento entende que a usucapião apenas extingue a hipoteca constituída após o início da posse *ad usucapionem*, em observância ao caráter declaratório da sentença de usucapião. Há precedentes nesse sentido da Terceira e da Quarta Turmas daquele sodalício.

O segundo entendimento foi dado em acórdão proferido pela própria Quarta Turma, desta vez em acórdão relatoriado pelo Ministro Luis Felipe Salomão. De acordo com essa segunda posição, a natureza originária da aquisição da propriedade pela usucapião, extingiria tanto a hipoteca constituída após o início da posse *ad usucapionem* quanto a constituída antes do início da posse *ad usucapionem*, não fazendo distinção em relação ao momento temporal do início da posse.

Há, ainda, um terceiro entendimento no Superior Tribunal de Justiça através do qual a natureza originária da usucapião extingue a hipoteca constituída posteriormente ou anteriormente ao início da posse *ad usucapionem*, desde que ao credor hipotecário seja assegurada participação na ação de usucapião. Essa posição foi ressaltada em acórdão proferido pela Quarta Turma, tendo funcionado como relator o Ministro Raul Araújo.

b.3) A intervenção do credor hipotecário na ação de usucapião ocorre na modalidade de assistência simples. Com efeito, havendo a declaração da propriedade em favor da usucapiente, o credor hipotecário, titular de direito real de garantia mantido com o exproprietário, sofrerá os efeitos reflexos da sentença. Assim, almeja o credor hipotecário que o proprietário do imóvel, parte passiva no processo de usucapião, reste vencedor da demanda, para que a relação jurídica (direito real de garantia) que mantém com este não seja extinta. Esse é exatamente o interesse jurídico que caracteriza a assistência simples. Como salienta Arruda Alvim, "o assistente simples quer que uma das partes seja vencedora, por se beneficiar indiretamente dessa vitória". Nessa medida, a intervenção do credor hipotecário não ocorre na modalidade de assistente litisconsorcial. Esse tipo de intervenção está disciplinada no NCP no art. 124. Para que se configure a assistência litisconsorcial, é necessária a demonstração da titularidade da relação discutida no processo. O credor hipotecário não possui a mesma pretensão sobre o objeto do processo como possui o proprietário, ele não é cotitular ou titular exclusivo da relação jurídica de propriedade existente entre usucapiente e proprietário do imóvel e também não tem legitimação extraordinária para defender processualmente o proprietário do imóvel. O credor hipotecário não aspira a propriedade do imóvel.

- c) O requerente ajuizou ação de usucapião em face do requerido perante a Justiça Estadual. Ao analisar as provas carreadas aos autos, o magistrado verifica que consta averbação, junto à matrícula do imóvel objeto de usucapião, de hipoteca tendo como credora a Caixa Econômica Federal. Por conta disso, o magistrado determina que se proceda à ciência da demanda ao credor hipotecário (Caixa Econômica Federal). Dessa situação hipotética, responda: (i) qual a consequência processual do magistrado determinar essa ciência da lide ao credor hipotecário? (ii) essa ciência ao aludido credor hipotecário altera a competência do juízo estadual para processar a demanda?

c.1) A consequência processual da ciência da lide é que o credor hipotecário estará sujeito à justiça da decisão. Com efeito, mesmo que o credor hipotecário não seja afetado pela coisa julgada, será ele afetado de fato pela eficácia jurídica da sentença. Como interveio no processo, não poderá discutir mais em processo posterior a justiça da decisão. A eficácia preclusiva da intervenção impede, em regra, que o assistido discuta em processo posterior (mesmo em defesa), os motivos utilizados pelo julgador para fundamentar a sentença. As exceções ocorrem quando estão presentes alguma das hipóteses dos incisos I e II do art. 123, ou seja, que pelo estado em que recebeu o processo ou pelas declarações e pelos atos do assistido, foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença ou que desconhecia a existência de alegações ou de provas das quais o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu. Tais situações são denominadas pela doutrina de exceção de má gestão processual.

c.2) Em princípio, a mera a ciência ao credor hipotecário, mesmo que seja ente federal (Caixa Econômica Federal – empresa pública federal), não altera, de imediato, a competência do juízo estadual.

Isto porque, se o juiz estadual vislumbra, no caso concreto, que há interesse federal na causa, como é o caso da necessidade da intimação da CEF, não deve remeter imediatamente o processo à Justiça Federal. Primeiramente, deve intimar o ente federal interessado, e apenas se este manifestar interesse na causa, deve remeter o processo à Justiça Federal (STJ, CC 52.133/PB, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, j. em 27.06.2007). Se o ente federal intimado manifestar desinteresse pela causa, o processo permanece na Justiça Estadual, pois se não há ente federal como parte no processo, não se justifica a competência da Justiça Federal.

QUESTÃO 3

- a) O candidato deve destacar que a antinomia entre o *caput* do art. 675 e o § 4º do art. 792 é meramente aparente (0,5 ponto). Neste contexto, deve concluir que o prazo de 15 dias a que alude o art. 792, § 4º diz respeito à apresentação de embargos de terceiro de caráter preventivo, sem prejuízo de, nos termos do art. 675, propor a ação de embargos de terceiro, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação. (0,5 ponto)**
- b) O candidato deve afirmar que a propositura da ação de embargos de terceiro é facultativa, e que a regra do par. ún. do art. 675 não lhe retira tal caráter. (0,5 ponto) Deve, outrossim, concluir que, diante da facultatividade dos embargos, sua não propositura não acarreta a perda do direito material sobre o bem constricto, podendo o terceiro, em ação própria, mesmo depois de encerrado o processo no qual a constrição se operou, pretender o reconhecimento de seu direito. (0,5 ponto)**

- c) O candidato deve destacar que a competência para processar e julgar a ação de embargos de terceiro é do juízo que ordenou a constrição (0,3 ponto). Deve, outrossim, afirmar que o CPC/15, no caso de ato de constrição realizado por carta, prevê de forma expressa a competência do juízo deprecado (0,3 ponto), salvo se o bem constrito foi indicado pelo juízo deprecante (0,2 ponto) ou se já devolvida a carta (0,2 ponto).**